



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, **TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA**:

**1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0838965-31.2018.8.10.0001**

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>     | <b>SEBASTIÃO TORRES MADEIRA.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>    | <b>ANA VALÉRIA BEZERRA SODRÉ (OAB/MA N.º 4.856), GILSON RAMALHO DE LIMA (OAB/MA N.º 4.871), JUDSON LOPES SILVA (OAB/MA N.º 4.844), FÁBIO ROQUETTE (OAB/MA N.º 4.953-A).</b>  |
| <b>APELADO:</b>      | <b>ESTADO DO MARANHÃO.</b>   |
| <b>PROCURADORES:</b> | <b>TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA, AMANDA PINTO NEVES, GUSTAVO CESÁRIO SABOIA DE ALMADA LIMA.</b>  |
| <b>RELATOR:</b>      | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>       | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023</u>: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSOS FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.23</u>: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO APELANTE, DRA. ANA VALÉRIA BEZERRA SODRÉ (OAB/MA</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>N.º 4.856), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b> |
|--|--|

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo desprovimento do apelo.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do apelo.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do apelo. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELO.** Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovisionamento do apelo. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovisionamento do apelo. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovisionamento do apelo. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo desprovisionamento do apelo.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo desprovisionamento do apelo.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0009312-70.2013.8.10.0040**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>CRISTIANE DE SOUSA.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>ROBERTO LUÍS CARON (OAB/MA N.º 3.722).</b>   |
| <b>APELADO:</b>   | <b>AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR (OAB/SP N.º 247.319),<br/>JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR (OAB/MA N.º 19.080).</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|          |  |
|----------|--|
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO   |
| ADIADO:  | <b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSO FOI ADIADO.”</b> |

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO.

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ),



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**9.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**10.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**11.** A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

**12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

**13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a).

**Por maioria.**

- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033215-04.2006.8.10.0001

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>   | <b>CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.553).</b>   |
| <b>APELADO:</b>    | <b>MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.</b>   |
| <b>PROCURADOR:</b> | <b>FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS.</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTA RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.12.2023:</u> PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 19.12.2023.</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.553), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

---

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deixou de opinar quanto ao mérito.. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0019290-38.2006.8.10.0001**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.553), GUILHERME HENRIQUE GUIMARÃES OLIVEIRA (OAB/MA N.º 15.897-A).</b> |
| <b>APELADO:</b>   | <b>MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.</b>  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCURADORA:</b> | <b>MÔNICA CRISTINA MORAES DE MIRANDA.</b>  |
| <b>RELATOR:</b>     | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>      | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.12.2023:</u> PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 19.12.2023.</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELANTE, DR. RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.553), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806578-55.2021.8.10.0001**

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>1º APELANTE / 2º APELADO:</b> | <b>JOHNY RAIMUNDO MATOS MENDES.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>                 | <b>IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188).</b>  |
| <b>2º APELANTE / 1º APELADO:</b> | <b>99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>                 | <b>FABIO RIVELLI (OAB/MA N.º 13.871-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>                  | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>                   | <b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 19.12.2023.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.11.2023: “EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DO 1º APELANTE / 2º APELADO, DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
8. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
9. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
14. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
15. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
16. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

- 17.** A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
- 18.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O(A) vogal divergiu ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), pelo **IMPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO e PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), que apresentou o voto divergente.
- 19.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o **desembargador(a) relator(a) NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O( A) vogal divergiu ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) **DANDO PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGANDO PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), que apresentou o voto divergente.
- 20.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 21.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 22.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 23.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 24.** Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
- 25.** Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
- 26.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**6 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808638-67.2022.8.10.0000**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>AGRAVANTE:</b> | <b>FABRICE LOPES DOS ANJOS.</b>  |
| <b>ADVOGADAS:</b> | <b>ALDA FERNANDA SODRÉ BAYMA SILVA (OAB/MA N.º 10.534),<br/>JOELMA DOS REIS RIBEIRO (OAB/MA N.º 23.562-A).</b> |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>AGRAVADO:</b>  | <b>FILADELFO JOSÉ AURELIANO DA SILVA NETO.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUÍS PAULO CORREIA CRUZ (OAB/MA N.º 12.193), ANDRÉ MENDONÇA DE ABREU (OAB/MA N.º 13.311), ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB/MA N.º 4.068), THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA N.º 14.462), CARLOS EDUARDO SOARES LOPES (OAB/MA N.º 15.260).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTA RECURSO FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.2023:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO AGRAVADO, DRA. ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB/MA N.º 4.068), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b> |

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). SÂMARA ASCAR SAUAIA.

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0056740-39.2011.8.10.0001**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>EMBARGANTE:</b> | <b>J. A. CARVALHO &amp; CIA LTDA.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749),<br/>SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227),</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                    |  |
|--------------------|--|
|                    | <b>ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517).</b>  |
| <b>EMBARGADOS:</b> | <b>CEZAR ROMERO COSTA FERREIRA, LUIZ NAPOLEÃO LIMEIRA DE MELO.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 4.958), SONIA MARIA LOPES COELHO (OAB/MA N.º 3.811), FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO (OAB/MA N.º 3.810), EVANDRO DA SILVA BRANDÃO (OAB/MA N.º 6.034).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23:</u> “APÓS O PEDIDO DA PARTE EMBARGANTE PELA INCLUSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0056740-39.2011.8.10.0001 NA PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL, REALIZOU-SE A RETIRADA DESTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.</b></p> |

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. Após o voto do desembargador(a) relator( a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do (a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
9. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

**10.** Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) aguardará o pedido de vista.

**11.** Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), aguardará o pedido de vista.

**12.** A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

**13.** A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

**14.** A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

**15.** A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

**16.** Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**17.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

**18.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado ou mais próxima possível ou o relator submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 29 de janeiro de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA  
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS**

**SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:**

**1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803179-07.2022.8.10.0058**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745).</b>  |
| <b>APELADO:</b>   | <b>ALEX MUNIZ DE CARVALHO.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>ANTONIO SILVA E SILVA (OAB/MA N.º 20.940-A), RENILTON DA SILVA GONÇALVES (OAB/MA N.º 23.426-A).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSOS FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.10.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA</b> |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>APELANTE, DRA. MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b> |
|--|---|

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça.”

---

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800827-53.2019.8.10.0035**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), AMANDA PINHEIRO DE ANDRADE (OAB/MA N.º 18.409-A), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO (OAB/MA N.º 25.920).</b> |
| <b>APELADA:</b>   | <b>MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>JONAS DA SILVA E SILVA (OAB/MA N.º 14.848).</b>  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>RELATORA:</b> | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>   | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.10.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO (OAB/MA N.º 25.920), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |

Parecer da Procuradoria: “**Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.**”

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria-Geral de Justiça.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

**3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802546-53.2021.8.10.0115**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A), TIMÓTEO PEREIRA MACHADO (OAB/MA N.º 23.100).</b>  |
| <b>APELADA:</b>   | <b>MARIA DOS AFLITOS GARCÊS DOS SANTOS.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>LAURA CAROLINE VIANA DA SILVA (OAB/MA N.º 20.569).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.07.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.”



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0812542-09.2021.8.10.0040**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100),<br/>SARITHA PINHEIRO FERNANDES GOMES (OAB/MA N.º 15.487),<br/>MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745).</b>   |
| <b>APELADO:</b>   | <b>NELSON BENETI MANTOVANI JUNIOR.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>SILVESTRE RAMOS CARVALHO JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.404).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSOS FOI ADIADO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. SARITHA PINHEIRO FERNANDES GOMES (OAB/MA N.º 15.487), E, PELO ADVOGADO DO APELADO, DR. SILVESTRE RAMOS CARVALHO JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.404), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”**

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ),



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**9.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**10.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**11.** A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

**12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

**13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a).

**Por maioria.**

- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801726-31.2021.8.10.0116

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), DAVID FEITOSA BATISTA (OAB/MA N.º 14.118), VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222).</b>  |
| <b>APELADO:</b>   | <b>JANUÁRIO PEREIRA DE FREITAS.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>EDINEY VAZ CONCEIÇÃO (OAB/MA N.º 13.343).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.07.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b> |

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**6 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801739-26.2018.8.10.0022**

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), MARCOS PAULO DOS SANTOS MORENO (OAB/MA N.º 21.152), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 12.368-A).</b> |
| <b>APELADA:</b>   | <b>MARIA NADIA DE ARAUJO SANTOS.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>WALTER RODRIGUES (OAB/MA N.º 12.035).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR</u></b>   |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.06.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO AO APELO.** O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a).  
**Por maioria.**

- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgado na próxima sessão.

20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

7 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0821667-26.2018.8.10.0001

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 12.368-A).</b>   |
| <b>APELADA:</b>   | <b>IRACEMA PÃOZINHO MARINHO.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>LÁVYO AMORIM PORTELA (OAB/MA N.º 13.447).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSOS FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.07.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b> |

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”**

**Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.**

---

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

**16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

**18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

**19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

**20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**8 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800119-51.2023.8.10.0103**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>MANOEL MORAES MACHADO.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>VICTOR RAFAEL DOURADO JINKINGS REIS (OAB/MA N.º 13.819),<br/>EDUARDO PATRIC NUNES NOGUEIRA (OAB/MA N.º 23.823)</b>   |
| <b>APELADA:</b>   | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100),<br/>THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), VICTOR<br/>MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222).</b> |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |  |
|----------------|--|
| <b>ADIADO:</b> | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.07.23 A 01.08.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELADA, DR. VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), E, DO APELANTE, DR. VICTOR RAFAEL DOURADO JINKINGS REIS (OAB/MA N.º 13.819), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |
|----------------|--|

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ),



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**9 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0809964-10.2020.8.10.0040**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100),<br/>LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368),<br/>VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222).</b>  |
| <b>APELADA:</b>   | <b>DEUSICREIA DELMIRO DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>AMANDA BEZERRA LEITE RODOVALHO (OAB/MA N.º 21.654),<br/>ANTÔNIO HÉRCULES SOUSA VIANA (OAB/MA N.º 20.665).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |
|--|---|

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.”

---

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

**15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

**16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

**17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

**18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

**19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

**20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**10 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800275-61.2023.8.10.0128**

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>      | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>     | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100),<br/>LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º<br/>12.368), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986),<br/>TIMÓTEO PEREIRA MACHADO (OAB/MA N.º 23.100), AMANDA<br/>MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A).</b> |
| <b>APELADA:</b>       | <b>CLAUDENI ALZIRA RODRIGUES.</b>  |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.</b>   |
| <b>RELATORA:</b>      | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |   |
|----------------|---|
| <b>ADIADO:</b> | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.06.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. AMANDA MARIA NASCIMENTO SILVA BONFIM (OAB/MA N.º 22.958-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |
|----------------|---|

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.”

---

### PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

### APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
  4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
  5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
  6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
  7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
  8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
  9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
  10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0816007-55.2023.8.10.0040

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>APELANTE:</b>  | <b>MARIA BETANIA DA SILVA.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>LETICIA DA SILVA CAMPOS LIMA BARROSO (OAB/MA N.º 18.293).</b>  |
| <b>APELADA:</b>   | <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100),<br/>GEORGE ANDREY FERRO CASTRO FILHO (OAB/MA N.º 25.920),<br/>LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368),<br/>VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.10.23 A 07.11.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELADA, DR. VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.”

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ),



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

**17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

**18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

**19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

**20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**12 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802722-24.2021.8.10.0053**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>LUZIA BATISTA DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>WILSON BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b><br><br><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b> |
|--|--|

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), (3). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**13 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0809603-11.2023.8.10.0000**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>CLARA MARIA SILVA SANTOS.</b>                              |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOÃO PEDRO DA SILVA ROLIM (OAB/MA N.º 25.184).</b>         |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO PAN S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>FÁBIO OLIVEIRA DUTRA (OAB/SP N.º 292.207).</b>             |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>              |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <p>DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.10.23 A 07.11.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRIDA, DR. JOÃO PEDRO DA SILVA ROLIM (OAB/MA N.º 25.184), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p> |
|--|--|

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0812639-61.2023.8.10.0000

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES (OAB/MA N.º 7.872).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/MA N.º 16.843-A) (OAB/SP N.º 192.649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB/MA N.º 16.844-A).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <p><b><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023:</u> “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”</b></p> <p><b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.10.23 A 07.11.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES (OAB/MA N.º 7.872), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</b></p> |

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Pedido de vista do vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 29 de janeiro de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA  
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### SORTEIO EM DECORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO

EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA NO JULGAMENTO AMPLIADO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0842846-84.2016.8.10.0001, O SORTEIO DO DESEMBARGADOR PARA COMPOR O QUÓRUM OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROCESSO A SER JULGADO PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024:

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0842846-84.2016.8.10.0001

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTES:</b> | <b>MÁRCIO LUÍS MATOS COSTA, FLÁVIA MARIA DA FONSECA COSTA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>CLÁUDIO ESTÊVÃO LIRA MENDES FILHO (OAB/MA N.º 14.099).</b>  |
| <b>APELADOS:</b>  | <b>FRANERE COMERCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA,<br/>GRAND PARK - PARQUE DAS ARVORES EMPREENDIMENTOS<br/>IMOBILIÁRIOS LTDA.</b> |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>BRUNO PIRES CASTELLO BRANCO (OAB/MA N.º 9.609).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23: “RECURSO RETIRADO DE PAUTA, PARA QUE SEJA INCLUÍDO NOVAMENTE EM SESSÃO</u></b>          |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DE JULGAMENTO AMPLIADO, DE ACORDO COM O ART. 942 DO CPC E O ART. 656 DO RI/TJMA. APÓS O DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO APRESENTAR O SEU VOTO PELO PARCIAL PROVIMENTO DO APELO, O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO VOTOU ACOMPANHANDO O RELATOR, EM SENTIDO CONTRÁRIO VOTARAM A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA E O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA DECLAROU-SE SUSPEITO.”

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### SORTEIO EM DECORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO

EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0824020-03.2022.8.10.0000, E, NO AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0008680-93.2015.8.10.0001, O SORTEIO DO DESEMBARGADOR PARA COMPOR O QUÓRUM OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RI/TJMA, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024:

**1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0824020-03.2022.8.10.0000**

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>AGRAVANTE:</b> | <b>MARIA DE FÁTIMA SOARES DA FONSECA.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DOS REIS (OAB/MA N.º 5.327),<br/>FRANCINI KISS RIBEIRO (OAB/MA N.º 16.517).</b>  |
| <b>AGRAVADA:</b>  | <b>CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO (OAB/MA N.º 5.715-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23</u>: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA.”</b> |

**2 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0008680-93.2015.8.10.0001**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI.</b>                             |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO (OAB/MA N.º 5.715).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>M.P.G. REPRESENTADO POR DENNER ROBERT RODRIGUES GUILHON E ELIZANGELA CASTRO RODRIGUES.</b>        |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>MARIA DE LOURDES CABRAL MARQUES FERRAZ (OAB/MA N.º 5.072), ANA CAROLINA CABRAL MARQUES FERRAZ</b> |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|           |  |
|-----------|--|
|           | RODRIGUES COUTO (OAB/MA N.º 8.147).  |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA  |
| ADIADO:   | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA.”</u> |

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
**SORTEIO EM DECORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO**

EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0015331-10.2016.8.10.0001 E NOS AGRAVOS INTERNOS N.º 0000629-66.2015.8.10.0107 E N.º 0830918-63.2021.8.10.0001, O SORTEIO DO DESEMBARGADOR PARA COMPOR O QUÓRUM OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015331-10.2016.8.10.0001**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>EMBARGANTE:</b>  | <b>ESTADO DO MARANHÃO.</b>   |
| <b>PROCURADORA:</b> | <b>MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO.</b>   |
| <b>EMBARGADO:</b>   | <b>ENOQUE FERREIRA MOTA NETO.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>    | <b>LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (OAB/MA N.º 24.599).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>     | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>      | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23</u>: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”</b> |

**4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA REMESSA NECESSÁRIA N.º 0000629-66.2015.8.10.0107**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MA).</b>  |
| <b>PROCURADOR:</b> | <b>JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO.</b>   |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHÃO – FETRAM.</b> |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOSÉ WALKMAR BRITTO NETO (OAB/MA N.º 8.129).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.05.23 A 06.06.23</u>: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A</b>    |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”</b> |
|--|---|

**5 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0830918-63.2021.8.10.0001**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>RECORRENTES:</b> | <b>ABDON JOSÉ MURAD JÚNIOR, ABDON MURAD JÚNIOR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>   | <b>THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (OAB/MA N.º 8.546-A), THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO (OAB/MG N.º 128.533-A), DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 6.072).</b>            |
| <b>RECORRIDO:</b>   | <b>CAYON FELIPE PERES AIDAR PEREIRA.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>    | <b>GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO (OAB/CE N.º 20.944).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>    | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>      | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **SORTEIO**

### **(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)**

PROCESSOS A SEREM JULGADOS, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DIA 26 DE MARÇO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**7 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0814552-60.2020.8.10.0040**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>JOSÉ DE OLIVEIRA TORRES.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>MARCELA SOUSA MARQUES (OAB/MA N.º 21.615).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNCIONA NO FEITO.”

8 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001218-34.2012.8.10.0052

|               |   |
|---------------|---|
| RECORRENTES:  | MARIA DOS REMÉDIOS COSTA, ÁLVARO JOSÉ SOARES ABREU.   |
| ADVOGADOS:    | EMERSON SOARES CORDEIRO (OAB/MA N.º 7.686), ALLANA GARCIA LOBATO (OAB/MA N.º 10.538), JOÃO JOSÉ DA SILVA (OAB/MA N.º 5.416).  |
| RECORRIDO:    | MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA.   |
| PROCURADORES: | MÁRCIA LETÍCIA SILVA RODRIGUES (OAB/MA N.º 14.901), RONE ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/MA N.º 20.186), MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA (OAB/MA N.º 4.376), GHIRLAYNE FERREIRA VITORIANO (OAB/MA N.º 5.390), LUIS EDUARDO LEITE PESSOA (OAB/MA N.º 11.368).  |
| RELATOR:      | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO  |
| ADIADO:       | <u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.11.23</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. NO FEITO.” |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### SORTEIO

#### (TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO VIRTUAL)

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

9 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807130-54.2020.8.10.0001

|             |   |
|-------------|---|
| RECORRENTE: | AMAURY FERNANDES COELHO.  |
| ADVOGADO:   | VICTOR FELIPE CAVALCANTE BARBIERI (OAB/MA N.º 11.402).  |
| RECORRIDOS: | FELIPE PEREIRA FERNANDES COELHO E P.M.P.F.C, ESTE ÚLTIMO REPRESENTADO POR SUA GENITORA CACILDA PEREIRA MARTINS. |
| ADVOGADOS:  | ANDERSON MARQUES LIMA (OAB/MA N.º 10.353-A), MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PI N.º 13.245-A).            |
| RELATOR:    | DES. MARCELO CARVALHO SILVA   |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |   |
|----------------|---|
| <b>ADIADO:</b> | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, ACOMPANHADA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|----------------|---|

**10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0810112-84.2021.8.10.0040**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>ORLANDO ALVES VIANA.</b>  |
| <b>ADVOGADAS:</b>  | <b>GABYA THAIS MOREIRA DOS ANJOS (OAB/MA N.º 11.140),<br/>IOLANDA MOREIRA DOS ANJOS (OAB/MA N.º 20.626).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**11 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803195-48.2022.8.10.0029**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>   |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>FRANCISCA DA SILVA.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**12 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0849656-70.2019.8.10.0001**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>SIDINES MAGALHÃES NONATO.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA N.º 10.502-A).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>BANCO DO BRASIL S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MA N.º 14.009-A), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA N.º 14.501-A).</b> |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>  |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |  |
|----------------|--|
| <b>ADIADO:</b> | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|----------------|--|

**13 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0819529-50.2022.8.10.0000**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>FRANCISCA BRAGA DE ARAÚJO.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JÚNIOR (OAB/MA N.º 6.796), RAMON JALES CARMEL (OAB/MA N.º 16.477), LUANA TALITA SOARES ALEXANDRE FREIRE (OAB/MA N.º 15.805).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, E, POR CONSEQUÊNCIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO SENTIDO DE REFORMA A DECISÃO VERGASTADA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**14 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803966-11.2022.8.10.0034**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>RAIMUNDO NONATO FERNANDES DOS SANTOS.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A REALIZAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE TODOS OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAS CALCULADOS A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SEM COMPENSAÇÃO) E CONDENAR O RÉU POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ), E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 54 DO STJ), NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**15 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802055-91.2022.8.10.0024**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>EDNA DOS SANTOS.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/MA N.º 19.411-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**16 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800434-16.2022.8.10.0103**

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA FRANCISCA DA SILVA.</b> |
|--------------------|----------------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
|                   |   |
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>BANCO C6 S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE N.º 32.766-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**17 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800525-88.2022.8.10.0109**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA ROSA DAS DORES.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**18 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804908-43.2022.8.10.0034**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA OZINETE MONTEIRO DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/PI N.º 17.904-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI N.º 2.338-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**19 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800190-81.2022.8.10.0105**

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>LEANDRO PEREIRA DA SILVA.</b> |
|--------------------|----------------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI N.º 15.508-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>BANCO PAN S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP N.º 221.386-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**20 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000585-90.2017.8.10.0070**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MANOEL DE JESUS COSTA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>GEORGE VINÍCIUS BARRETO CAETANO (OAB/MA N.º 6.060-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ N.º 153.999-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|--|

**21 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806330-53.2022.8.10.0034**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>RAIMUNDA NONATA LOURA TORRES.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**22 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804710-06.2022.8.10.0034**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>EVANGELISTA GUIMARÃES DE SOUSA.</b> |
|--------------------|--|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|            |  |
|------------|--|
| ADVOGADA:  | VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA N.º 22.466-A).   |
| RECORRIDO: | BANCO PAN S.A.   |
| ADVOGADA:  | ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA N.º 29.442).   |
| RELATOR:   | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO   |
| ADIADO:    | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

23 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801665-24.2022.8.10.0024

|             |   |
|-------------|---|
| RECORRENTE: | MARIA CLAUDIA SILVA SANTOS.   |
| ADVOGADA:   | ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).  |
| RECORRIDO:  | BANCO CETELEM S.A.  |
| ADVOGADA:   | SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/MA N.º 22.965-A).   |
| RELATOR:    | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO  |
| ADIADO:     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O</b> |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**24 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806299-06.2021.8.10.0022**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>DARCE DE OLIVEIRA TOMAZ.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>RANOVICK DA COSTA REGO (OAB/MA N.º 15.811).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**25 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806234-38.2022.8.10.0034**

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>VALDA PEREIRA DA SILVA.</b> |
|--------------------|--------------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**26 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801307-69.2021.8.10.0032**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>LUCIMAR SILVA CARVALHO.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.” |
|--|--|

27 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802662-96.2021.8.10.0038

|             |   |
|-------------|---|
| RECORRENTE: | ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES.   |
| ADVOGADOS:  | GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).  |
| RECORRIDO:  | BANCO BRADESCO S.A.   |
| ADVOGADO:   | WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA Nº 11.099-A).   |
| RELATOR:    | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO  |
| ADIADO:     | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.” |

28 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802887-33.2022.8.10.0022

|             |                        |
|-------------|------------------------|
| RECORRENTE: | NEIVA FURTADO MOREIRA. |
|-------------|------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>RANOVICK DA COSTA RÊGO (OAB/MA N.º 15.811), JÉSSICA LACERDA MACIEL (OAB/MA N.º 15.801).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**29 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806890-45.2020.8.10.0040**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>ELIADE DA SILVA MONTEIRO.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>AYESKA RAYSSA SOUZA SANTOS (OAB/MA N.º 16.629).</b>   |
| <b>RECORRIDOS:</b> | <b>BANCO DO BRASIL S.A. E COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MA N.º 14.009-A), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA N.º 14.501-A), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/MA N.º 10.661-A).</b> |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |   |
|----------------|---|
| <b>ADIADO:</b> | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|----------------|---|

**30 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800478-06.2017.8.10.0040**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA JOSÉ DE SANTANA BARROS.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>YVES CEZAR BORIN RODOVALHO (OAB/MA N.º 11.175), EMANUEL SODRÉ TOSTE (OAB/MA N.º 8.730).</b>  |
| <b>RECORRIDOS:</b> | <b>BANCO DO BRASIL S.A. E COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA N.º 14.501-A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MA N.º 14.009-A), JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB/BA N.º 9.446).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|--|

**31 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802452-73.2020.8.10.0040**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>JOSÉ DA SILVA FERREIRA.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>AYESKA RAYSSA SOUZA SANTOS (OAB/MA N.º 16.629).</b>  |
| <b>RECORRIDOS:</b> | <b>BANCO DO BRASIL S.A. E COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A) (OAB/RJ N.º 136.118), DAVI SOMBRA PEIXOTO (OAB/MA N.º 10.661- A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**32 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801095-08.2021.8.10.0207**

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>ANISIA VIEIRA DA SILVA.</b> |
|--------------------|--------------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |   |
|----------------|---|
| ADVOGADO:      | FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA (OAB/MA N.º 7.158).  |
| 1º RECORRIDOS: | BANCO BRADESCO S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.   |
| ADVOGADA:      | LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA N.º 16.330).   |
| 2º RECORRIDO:  | BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  |
| ADVOGADA:      | LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA N.º 16.330).   |
| RELATOR:       | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO  |
| ADIADO:        | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.” |

33 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001644-67.2016.8.10.0032

|             |  |
|-------------|--|
| RECORRENTE: | MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA.   |
| ADVOGADA:   | ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).   |
| RECORRIDO:  | BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.   |
| ADVOGADO:   | ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).  |
| RELATOR:    | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO   |
| ADIADO:     | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.23</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <p>TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</p> |
|--|---|

34 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800936-62.2018.8.10.0048

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>APELANTE:</b>  | IZANILDE DA CONCEIÇÃO SOARES.  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | VALÉRIA MEIRELES RODRIGUES (OAB/MA N.º 14.483), EDMUNDO DOS REIS LUZ (OAB/MA N.º 4.394).   |
| <b>APELADOS:</b>  | MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, NA PESSOA DE MIGUEL LAUND FONSECA E SUPERINTENDENTE DE ENSINO E SUPERVISÃO ESCOLAR, NA PESSOA DE EDILEUSA OLIVEIRA MARQUES.  |
| <b>ADVOGADO:</b>  | TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA (OAB/MA N.º 8.545).  |
| <b>RELATOR:</b>   | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO   |
| <b>ADIADO:</b>    | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 09 A 16.11.21</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR, QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, CASO SEJA CONHECIDO, PELO DESPROVIMENTO. VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA.” |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**35 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0823152-95.2017.8.10.0001**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>JOSÉ SOARES DOS SANTOS.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI N.º 4.344-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO PAN S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE N.º 21.714-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**36 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800763-50.2022.8.10.0128**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>JOSÉ CANDIDO DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**37 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801653-26.2022.8.10.0051**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>FRANCISCA DE FÁTIMA MONTEIRO SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**38 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801042-08.2022.8.10.0105**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA MADEIRA.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/MA N.º 26.102-A), TERESA JANE MENDES PINHEIRO MELO (OAB/PI N.º 18.140).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**39 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0815671-22.2021.8.10.0040**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS (OAB/MA N.º 13.332).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**40 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803371-31.2021.8.10.0039**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>ROSIMAR DOS SANTOS FEITOSA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>MARCOS ADRIANO PAIVA SOARES (OAB/MA N.º 23.047-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/MA N.º 19.411-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**41 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801024-48.2022.8.10.0117**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>RAIMUNDO NONATO SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA N.º 22.466-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO PAN S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>FELICIANO LYRA MOURA (OAB/MA N.º 13.269-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**42 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802797-57.2022.8.10.0076**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA MADALENA HENRIQUE DOS SANTOS.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA N.º 22.466-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/MA N.º 19.411-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|--|

**43 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801685-91.2022.8.10.0128**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>FRANCISCO TEIXEIRA LOPES.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**44 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803230-90.2022.8.10.0034**

|                    |                                 |
|--------------------|---------------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>FRANCISCA DO NASCIMENTO.</b> |
|--------------------|---------------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI N.º 2.338-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**45 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004243-85.2016.8.10.0029**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA JOSÉ COLAÇO DE ANDRADE.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.” |
|--|--|

46 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801298-10.2021.8.10.0032

|             |   |
|-------------|---|
| RECORRENTE: | LUCIMAR SILVA CARVALHO.   |
| ADVOGADA:   | ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).  |
| RECORRIDO:  | BANCO PAN S.A.  |
| ADVOGADO:   | ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).   |
| RELATOR:    | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO  |
| ADIADO:     | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.” |

47 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800606-56.2022.8.10.0038

|             |   |
|-------------|---|
| RECORRENTE: | NILDA SOUSA CRUZ.                                       |
| ADVOGADOS:  | GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
|                   | <b>BUENO (OAB/MA N.º 20.279).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**48 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800632-78.2022.8.10.0127**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO PAN S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/MA N.º 19.736-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|--|

**49 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800303-34.2020.8.10.0128**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>TEREZA DOS SANTOS.</b>  |
| <b>ADVOGADAS:</b>  | <b>ANDRÉA BUHATEM CHAVES (OAB/MA N.º 8.897-A), BARBARA CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 12.008-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MA N.º 11.442-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO RECORRIDA, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**50 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803521-72.2022.8.10.0040**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>ANTONIO CRUZ.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>MARINA BARROS DE SOUZA (OAB/MA N.º 23.000), WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA N.º 11.174).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BMG S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>FABIO FRASATO CAIRES (OAB/MA N.º 15.185-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO RECORRIDA, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**51 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0016028-36.2013.8.10.0001**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b>    | <b>GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>     | <b>EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB/DF N.º 24.923), GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB/DF N.º 20.334).</b> |
| <b>RECORRIDO:</b>     | <b>PEDRO PESSOA DA SILVA.</b>   |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.</b>  |
| <b>RELATORA:</b>      | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |   |
|----------------|---|
| <b>ADIADO:</b> | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|----------------|---|

**52 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800163-24.2020.8.10.0120**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ N.º 153.999-A), LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/MA N.º 19.147-A).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>MARIA MADALENA ROCHA FURTADO.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>RANIERI GUIMARÃES RODRIGUES (OAB/MA N.º 13.118), CLÁUDIA GIOVANNA BARROS PEREIRA (OAB/MA N.º 21.499).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**53 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0820454-57.2021.8.10.0040**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>TERESINHA BORGES DE CARVALHO COSTA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>MARCOS PAULO AIRES (OAB/MA N.º 16.093).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.</b>   |
| <b>PROCURADOR:</b> | <b>GILVÃ DUARTE DE ASSUNÇÃO.</b>   |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA QUE O PERCENTUAL RELATIVO A VERBA SUCUMBENCIAL SEJA DEFINIDA QUANDO LIQUIDADO O JULGADO, OBSERVADO O TRABALHO DO CAUSÍDICO REALIZADO EM 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**54 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0817161-50.2019.8.10.0040**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO DO BRASIL S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MA N.º 14.009-A), JOSÉ ARNALDO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
|                   | <b>JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA N.º 14.501-A).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b> | <b>DORIVANIA ALVES DE SOUSA.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>AYESKA RAYSSA SOUZA SANTOS (OAB/MA N.º 16.629).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 29 de janeiro de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA**  
**PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

### **SORTEIO**

#### **(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO VIRTUAL)**

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

55 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829210-46.2019.8.10.0001

|                |   |
|----------------|---|
| RECORRENTE:    | MIGUEL MELO CARVALHÊDO NETO.  |
| ADVOGADOS:     | GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506), JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO (OAB/MA N.º 5393).    |
| 1º RECORRIDOS: | CLÁUDIO ALEX DE OLIVEIRA HONDA, SOMA SERVIÇOS DE ORTOPEDIA S/S.                               |
| ADVOGADOS:     | FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES (OAB/MA N.º 10.611), ELVIS ALVES DE SOUZA (OAB/MA N.º 17.499). |
| 2º RECORRIDO:  | HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.   |
| ADVOGADOS:     | VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749),  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                 |  |
|-----------------|--|
|                 | <b>SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227),<br/>MILENA FURTADO AMORIM (OAB/MA N.º 13.134), ANA AMÉLIA<br/>FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517)</b>   |
| <b>RELATOR:</b> | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>  | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.10.23: “A CÂMARA, POR<br/>MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA<br/>REFORMAR A SENTENÇA, CONDENAR OS RÉUS A PAGAREM,<br/>SOLIDARIAMENTE, A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL<br/>REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL E R\$ 17.765,71 (DEZESSETE<br/>MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E<br/>UM CENTAVOS), DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO<br/>DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM,<br/>ACOMPANHADO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA<br/>GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O<br/>DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO<br/>FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**56 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805034-64.2022.8.10.0076**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.</b>                              |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>                    |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>ZILDA ALVES DO NASCIMENTO.</b>                                      |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>MÁRCIO EMANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º<br/>22.861-A).</b> |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>                                     |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23: “A CÂMARA, POR</b>             |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <p><b>MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b></p> |
|--|--|

**57 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800952-50.2022.8.10.0056**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BMG S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/MA N.º 17.458-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>LUIZ FÉLIX RABELO.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA N.º 22.466-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**58 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805317-74.2022.8.10.0048**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>MARIA DAS DORES DOS SANTOS.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>SUAREIDE RÊGO DE ARAÚJO AZEVEDO (OAB/MA N.º 12.508).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**59 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806304-62.2019.8.10.0001**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO PAN S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>RAIMUNDO LEITE MARQUES.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA N.º 10.502-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**60 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800689-47.2023.8.10.0035**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO DO BRADESCO S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>JOSÉ DE PAULO CARVALHO.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**61 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801927-92.2022.8.10.0114**

|                    |                                      |
|--------------------|--------------------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.</b> |
|--------------------|--------------------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ADVOGADA:</b>  | <b>SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/MA N.º 22.965-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>JOÃO PEDRO DA SILVA.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (OAB/TO N.º 2.621-A), HELBA CARVALHO DE ARAÚJO (OAB/MA N.º 22.015-A).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>   | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**62 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800919-32.2022.8.10.0033**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/MA N.º 22.965-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>VALDEMAR LOPES DE SOUZA.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>MÁRCIO EMANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/PI N.º 19.842).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|--|

**63 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801230-07.2022.8.10.0103**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BERNARDA COSTA FERREIRA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>VICTOR RAFAEL DOURADO JINKINGS REIS (OAB/MA N.º 13.819),<br/>EDUARDO PATRIC NUNES NOGUEIRA (OAB/MA N.º 23.823).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/MA N.º<br/>22.965-A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**64 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800137-41.2023.8.10.0081**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>GASPAR JOSÉ DOS SANTOS.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (OAB/MA N.º 9.946-A) (OAB/TO N.º 2.621).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**65 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801897-46.2022.8.10.0053**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>                     |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA.</b>                                       |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (OAB/MA N.º 9.946-A) (OAB/TO N.º 2.621).</b> |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                |  |
|----------------|--|
| <b>ADIADO:</b> | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|----------------|--|

**66 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802360-85.2021.8.10.0032**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>ANTONIO DO NASCIMENTO VIEIRA.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/MA N.º 22.231 – A).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**67 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0822640-15.2017.8.10.0001**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BMG S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/MA N.º 10.530-A).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>CLÁUDIA STELENE FERREIRA DE VASCONCELOS.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>PATRÍCIA AZEVEDO SIMÕES (OAB/MA N.º 11.647).</b>  |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**68 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800292-78.2023.8.10.0102**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO PAN S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>        |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>MARIA RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO.</b>                          |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>WAIRES TALMON DA COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 12.234).</b>         |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>                                |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23</u>: “A CÂMARA, POR</b> |





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <p>MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</p> |
|--|---|

**69 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0821870-15.2023.8.10.0000**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO CARDIOLÓGICO S/C LTDA. - PROCARDIO.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>ANA LUÍSA ROSA VERAS (OAB/MA N.º 6.343), ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/MA N.º 10.179).</b>   |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE N.º 21.678), ANA CLARA MURAD SARNEY (OAB/MA N.º 9.701).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**70 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806218-84.2022.8.10.0034**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>SÔNIA MARIA DE SOUSA.</b>  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/MA N.º 22.231 – A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO PAN S.A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE N.º 16.383).</b>   |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**71 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801320-68.2021.8.10.0032**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>MANOEL OLAVO DA COSTA.</b>                                     |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).</b>               |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>BANCO CETELEM S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ N.º 153.999).</b>              |
| <b>RELATOR:</b>    | <b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>                           |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.10.23</u>: “A CÂMARA, POR</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <p><b>MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. O FEITO.”</b></p> |
|--|--|

**72 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0818554-88.2023.8.10.0001**

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>APELANTE:</b> | <b>BANCO DO BRASIL S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b> | <b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348).</b>  |
| <b>APELADO:</b>  | <b>DOUGLAS LIMA DA GUIA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b> | <b>JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB/MA N.º 16.202).</b>  |
| <b>RELATORA:</b> | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>   | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA PARA QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RETIRADOS DA CONTA DO APELADO DÊ-SE NA FORMA SIMPLES, ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INALTERADOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |  |
|--|--|
|  | <b>SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”</b> |
|--|--|

**73 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0820562-72.2022.8.10.0001**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>ALDAMIR ARAÚJO DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>RENATO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA N.º 20.658).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**74 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0833481-30.2021.8.10.0001**

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> |
|--------------------|-----------------------------|



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ADVOGADOS:</b> | <b>GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA N.º 25.883-A), JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA N.º 25.771-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b> | <b>JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>  | <b>RENATO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA N.º 20.658).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>  | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>    | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**75 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805889-05.2022.8.10.0024**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO DAYCOVAL S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>PROCIDIO PEREIRA DA SILVA.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <b>ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |
|--|---|

**76 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801563-78.2022.8.10.0128**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA N.º 10.176-A), LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (OAB/PA N.º 12.202-A).</b>   |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>JOSÉ DA CONCEIÇÃO.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**77 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801606-69.2023.8.10.0034**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO PAN S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>CLEONICE SOUSA DA SILVA.</b>   |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>ISYS RAYHARA AUSTRIACO SILVA ARAUJO (OAB/MA N.º 25.464).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>  |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.11.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

**78 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806006-44.2023.8.10.0029**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BMG S/A.</b>  |
| <b>ADVOGADA:</b>   | <b>MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/MA N.º 10.530-A).</b>  |
| <b>RECORRIDA:</b>  | <b>MARIA DAS GRACAS MORAES.</b>  |
| <b>ADVOGADO:</b>   | <b>MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/MA N.º 23.188-A).</b>   |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.11.23</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |   |
|--|---|
|  | <p>TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</p> |
|--|---|

**79 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800640-42.2022.8.10.0099**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | BANCO BRADESCO S/A.  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB/SP N.º 222.815), RENATO M. S. OPICE BLUM (OAB/SP N.º 138.578).   |
| <b>RECORRIDA:</b>  | CARMELITA PEREIRA DE SOUSA.  |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | ANA PAULA SOUSA SILVA (OAB/PI N.º 8.103), ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB/MA N.º 24.995-A), CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/MA N.º 13.567-A).  |
| <b>RELATORA:</b>   | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA  |
| <b>ADIADO:</b>     | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.11.23:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.” |





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**80 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800303-80.2023.8.10.0111**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>RECORRENTE:</b> | <b>BANCO BRADESCO S/A.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).</b>  |
| <b>RECORRIDO:</b>  | <b>JOSÉ ELIMAR PEREIRA DOS SANTOS.</b>   |
| <b>ADVOGADOS:</b>  | <b>TATIANA RODRIGUES COSTA (OAB/MA N.º 24.512-A).</b>  |
| <b>RELATORA:</b>   | <b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>   |
| <b>ADIADO:</b>     | <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.11.23 A 05.12.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</b> |

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 29 de janeiro de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA  
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**